



Regimento Interno Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma - CMAS

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 3172 de 21 de novembro de 1995, e instalado em 1º de novembro de 1996, é órgão superior deliberativo, com a participação paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, descentralizado e participativo no sistema de assistência social do Município, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, funcionará em instalação fornecida pelo Poder Público Municipal, com localização à Rua Domênico Sônego, n. 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, na sede do Município.

§ 1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento deste conselho, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º- A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, inclusive para as despesas de capacitação de conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, facultadas duas reconduções ou reeleições, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, na seguinte forma:

I – 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando as seguintes áreas: Assistência Social, Educação, Saúde, Planejamento/Assessoria Jurídica, Finanças, Habitação, Trabalho e Gabinete do Prefeito.

II - 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, representando a Fundação Cultural de Criciúma, indicado pelo Poder Executivo. (NR - Lei 4408).

III – 09 (nove) conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes de entidades não-governamentais de atendimento direto, de usuários, de trabalhadores na área de ensino e pesquisa e de defesa dos direitos dos cidadãos, escolhidas bianualmente em fórum próprio, convocadas inicialmente pelo Fórum Municipal de Assistência Social e posteriormente pelo CMAS, com base em resolução específica.

Parágrafo Único – Cada titular do CMAS deverá ter poder de decisão em sua área de atuação, não podendo encaminhar representantes para exercerem sua titularidade, exceto seu suplente legal, e neste caso apenas quando não se fizer presente.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

I - aprovar a política municipal de Assistência Social e respectivo plano, acompanhando e controlando sua elaboração, observados os princípios da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei 3.172 de 21 de novembro de 1995;

II – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução do CMAS, a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

III - manter registro das entidades governamentais e não-governamentais, bem como seus programas, com especificação de seu regime, capacidade de atendimento e quadro de profissionais, registrando modificações que forem surgindo, mediante informações justificadas das entidades cadastradas;

IV – detrerminar às instituições consideradas de Assistência Social, para que mantenham em seu quadro de recursos humanos técnico de serviço social, bem como, outros técnicos especializados, devidamente contratados, que contemplem a demanda;

V - estabelecer diretrizes, propondo critérios para execução e/ou deliberação do repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social do Município em relação à Secretaria de Assistência Social, bem como os programas e o Plano Plurianual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VI – apreciar programas e projetos de órgãos governamentais e não-governamentais, os quais deverão ser incluídos em pauta de reunião ordinária, com apresentação da documentação completa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da reunião, ressalvados os casos excepcionais que necessitam de urgência na apreciação;

VII - aprovar critérios de transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para entidades governamentais e não-governamentais cadastradas neste Conselho, considerando, para tanto, a entrega antecipada de relatório de atividades quantitativo e projetos, no prazo de 30 dias, pelo setor de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - aprovar critérios para a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, a título de participação do custeio do pagamento de auxílio natalidade e funeral, obedecidas às diretrizes legais;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - articular-se com o Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como com organizações da sociedade civil, instituições nacionais e estrangeiras, por intercâmbio, convênio ou similar, visando à superação de problemas sociais no Município;

XI - proceder à regulamentação da concessão e valor dos benefícios, na forma determinada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

XII - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII- cumprir e fazer cumprir no âmbito municipal a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XIV- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Município;

XV - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei 8.772, de 1993 (artigo 5º, incisos I, II, III);

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, complementando as decisões do Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social;

XVIII - publicar as decisões que digam respeito às orientações sobre a Política de Assistência Social, bem como relativas às contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - promover, em conjunto com órgãos municipais responsáveis pela área da Assistência Social, eventos, estudos, pesquisas na área de Assistência Social, bem como, incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos na área;

XX - proporcionar integral apoio às ações, programas e projetos na área da Assistência Social, que visem à melhoria da qualidade de vida da população;

XXI- credenciar equipe multiprofissional para realizar a avaliação e expedir laudo, para fins de elegibilidade dos usuários dos benefícios de prestação continuada e eventuais credenciados na LOAS;

XXII- cancelar o registro de entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades não sanadas no prazo determinado por este Conselho, tornando pública a sua decisão e solicitando a imediata devolução do certificado, por meio de resolução.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 5º - O exercício de conselheiro é considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 6º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMAS e aos servidores do seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 7º - Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando por ofício as faltas quando ocorrerem, sendo este assinado pelo representante legal, quando for entidade não-governamental e pelo Prefeito quando for membro conselheiro da área governamental;

II - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

III - solicitar à Diretoria do CMAS a inclusão de assuntos que deseja discutir, na agenda dos trabalhos;

IV - propor convocações de sessões extraordinárias;

V- relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VI - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for votar;

VIII- declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

IX- apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;

X - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

XI - pedir vistas de processo em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento de votação;

XII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

XIII - propor emenda ou reforma no Regimento do CMAS;

XIV - votar e ser votado para cargos do CMAS;

XV - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do CMAS todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do CMAS, ou quando solicitadas pelos demais membros;

XVII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

XIX- deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou pelos conselheiros;

XX - propor a criação de comissões, indicando nomes para as mesmas e delas participar;

XXI - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras funções designadas pelo Plenário;

XXII- participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado.

Seção III Das Substituições

Art. 8º - Em caso de vaga, o conselheiro suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 9º - No caso de falta do conselheiro titular, o Presidente convocará o suplente.

Parágrafo Único - O conselheiro titular que vier a se ausentar ou faltar deverá comunicar o fato a seu suplente ou entidade suplente, bem como ao Presidente do CMAS.

Art. 10 - Independente da presença do titular, os suplentes poderão participar das plenárias, uma vez que as mesmas são públicas.

Art. 11 - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros, devem assumir os seus suplentes.

Art. 12 - O representante da entidade governamental pode ser substituído mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 13 - Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que, no exercício de suas funções, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, salvo justificção escrita, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, bem como, aquele que cometer qualquer infração julgada como falta grave por $\frac{3}{4}$ dos membros do CMAS, assegurada a garantia constitucional de ampla defesa.

§ 1º - A Entidade cujos conselheiros representantes, no exercício da titularidade, faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa, de ambos os conselheiros, por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período.

§ 2º - Na perda do mandato, a entidade governamental deverá indicar novo representante, acompanhado de seu suplente. A entidade não-governamental deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas (permanentes ou temporárias);
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Equipe Técnica.

Seção I Do Plenário

Art. 15 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma pré-estabelecido, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu

Presidente e/ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo de pelo menos 03 (três) dias para a realização da reunião.

Parágrafo Único: os suplentes sempre deverão ser convidados para as reuniões do Conselho.

Art. 17 - Cabe ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência, encaminhando-os à apreciação e deliberação do CMAS;

II - aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e grupos de trabalho, definindo suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para as entidades cadastradas, conforme disposição legal, estabelecendo diretrizes;

IV - exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, orientando, quando necessário, o re-ordenamento dos programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas de cumprimento compulsório (resoluções);

V - alterar o Regimento Interno, com quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim;

VI - eleger a diretoria do CMAS;

VII - apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal 3.172, de 21 de novembro de 1995;

VIII - buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

IX - deliberar e acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos, destinados à área da assistência social;

X - eleger a Mesa Diretora do CMAS, de forma paritária.

§ 1º - As convocações para as plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - As assembléias gerais e as plenárias serão instaladas, com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo para instalação e aprovação deverá ser de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual, previamente acordado, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Art. 18 - Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

§ 1º - As pautas serão elaboradas sempre na reunião anterior, cabendo aos interessados encaminhar antecipadamente a solicitação de inclusão de outros assuntos, bem como a justificativa da

necessidade e cópia dos documentos que serão discutidos, a fim de que os mesmos sejam lidos e, se necessários, entregues à comissão específica.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, a plenária poderá alterar a pauta.

§ 3º - Os itens constantes na pauta deverão ter afinidade com a competência legal do CMAS.

§ 4º - Relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva antes da plenária, em tempo hábil para serem processados e incluídos na pauta.

§ 5º - O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem.

§ 6º - As reuniões do CMAS serão públicas.

Art. 19 - As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções, deliberações e recomendações.

Art. 20 - Os trabalhos do Plenário obedecerão:

I – verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;

II – leitura, apreciação e votação da ata de reunião da plenária anterior;

III – leitura do edital de convocação, quando necessário;

IV – apresentação de justificativas de ausências;

V – aprovação da pauta;

VI – momento para as comissões e diretoria repassarem avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da plenária;

VII – relatos de processos;

VIII – agenda livre, a critério do Plenário, com assuntos de interesse geral, os quais serão debatidos ou levados ao conhecimento da assembléia geral;

IX – encaminhamentos;

X – encerramento.

Art. 21 - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I – o Presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório, por escrito ou oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II – terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III – o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II (dois), por solicitação do conselheiro em uso da palavra;

IV – considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a cópia do parecer for distribuída previamente a todos os conselheiros.

Art. 22 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, exceto para a concessão de benefício de prestação continuada, alteração do Regimento Interno e matérias relacionadas a Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo para aprovação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um único voto.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes, até a sua deliberação.

Art. 23 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 24 - Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único - As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 25 - As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 26 - É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada pelo Conselho, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 27 - A Mesa Diretora paritária terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único - Os cargos do inciso I ao III serão eleitos pela maioria simples de votos, em

plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 28 - A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da plenária.

Art. 29 - Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o CMAS poderá adotar o posicionamento da alternância dos cargos da Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo, cabendo metade do tempo total do mandato para cada representação.

Parágrafo único - No caso específico de vacância ou impedimento de algum dos cargos da Mesa Diretora, seja ele de representação civil ou governamental, este será preenchido pelo vice ou suplente. Caso não haja interesse destes, será feito, em plenária, um novo processo de escolha, por votação, para o preenchimento do mesmo.

Art. 30 - Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;

II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da plenária;

IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V - apreciar matéria de urgência, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS.

Art. 31 - Ao Presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da plenária do CMAS;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - convocar e presidir as reuniões do CMAS;

IV - submeter a pauta à aprovação da plenária;

V - participar das discussões e votações na plenária, nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberação da plenária

VII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do CMAS;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

IX - submeter à apreciação da plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMAS;

X - submeter à apreciação da plenária e/ou da Mesa Diretora os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;

XI - divulgar assuntos deliberados pelo CMAS;

XII - decidir sobre questões de ordem;

XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária;

IV – assinar documentos do CMAS, nos casos de impossibilidade do Presidente, com a ciência deste.

Art. 33- São atribuições do Secretário:

I - secretariar as plenárias do CMAS;

II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria Executiva;

III - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela plenária;

V - organizar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI - prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros;

VII - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 34 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS, diretamente subordinado às deliberações da presidência e da plenária.

Art. 35 - À Secretaria Executiva compete:

I - proceder às inscrições de entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, após deliberação da plenária, assim como manter banco de dados referente às entidades locais de Assistência Social;

II - articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas da Mesa Diretora e da plenária do

CMAS;

III - operacionalizar o sistema de informação para a área de Assistência Social;

IV - responsabilizar-se, junto ao Secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V - manter arquivo das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;

VI - auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais, previstos na Lei de criação do CMAS.

Art. 36 - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS e da Mesa Diretora;

II - dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela plenária;

V - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

VI - propor à presidência e à plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Mesa Diretora;

VIII - subsidiar e apoiar as entidades assistenciais do Município, em conformidade com as determinações do CMAS;

IX - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.

Art. 37 - A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, contando com uma equipe técnica e uma equipe de apoio.

Art. 38 - Compete à Equipe Técnica:

I - subsidiar e apoiar as entidades municipais de Assistência Social, sob orientação da Mesa Diretora do CMAS e/ou do Secretário Executivo;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de Assistência Social;

III - obter dados e sistematizar informações que permitam ao CMAS tomar decisões previstas em lei;

IV - participar das comissões temáticas, subsidiando suas atividades;

V - participar de reuniões e eventos, quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único - Para compor a equipe técnica e/ou a equipe de apoio administrativo, o CMAS poderá solicitar técnicos de órgãos municipais.

Art. 39 - Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

I - apoiar o Secretário Executivo e a equipe técnica;

II - participar de reuniões e eventos, quando designada pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;

III - zelar pelas correspondências do CMAS;

IV - organizar arquivos e biblioteca;

V - auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;

VI - auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no CMAS;

VII - acompanhar o jornal oficial do Município, no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;

IX - viabilizar operativamente o orçamento do CMAS;

X - responsabilizar-se pela solicitação de material para o CMAS;

XI - realizar a informatização dos serviços.

Capítulo V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades devidamente registradas no CMAS que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.

§ 1º - Os representantes de entidades de usuários, de trabalhadores na área de ensino e pesquisa e de defesa dos direitos dos cidadãos, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 2º - As entidades escolhidas para comporem o CMAS indicarão por escrito ao órgão gestor, via Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que, pertencendo a seus quadros, irão representar a categoria na qual a atividade de sua entidade se inscreve.

§ 3º - Os representantes das Secretarias Municipais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito, que deverá igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do CMAS;

§ 4º - O CMAS poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - Depois de concluída a eleição e as indicações dos representantes, todo o Conselho será nomeado e empossado pelo Prefeito.

§ 6º - O processo eleitoral para escolha das entidades não governamentais será regulamentado através de resolução específica do CMAS.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Por ocasião da posse no CMAS serão convocados os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 42 - Quando da realização da conferência municipal de Assistência Social serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes para participarem como delegados.

Art. 43 - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 44 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela plenária.

Art. 45 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de março de 2022.

Patrícia Vedana
Presidente do CMAS